



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 85/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0025487/2021-78

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Nome: <b>Décio Baptista dos Santos</b>                        | CPF/CNPJ: <b>023.000.398-26</b> |
| Endereço: <b>Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 56, AP 131</b> | Bairro: <b>Itaim Bibi</b>       |
| Município: <b>São Paulo</b>                                   | UF: <b>SP</b>                   |
| Telefone: <b>(11) 98467-0111</b>                              | CEP: <b>04.530-000</b>          |
| E-mail: <b>decio@liberumratings.com.br</b>                    |                                 |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF:       |
| Telefone:  | CEP:      |
| E-mail:    |           |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Denominação: <b>Sítio Quinta das Magnólias</b>  | Área Total (ha): <b>5,3691</b>        |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>8.379, livro 2, folha 1-F</b>   | Município/UF: <b>Bueno Brandão/MG</b> |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br><b>MG-3109105-EAED.6804.52DC.4442.A3AE.AA4C.EF22.0A7E</b> |                                       |

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0420     | ha      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |             |
|--|------------|---------|------|---|-------------|
|  |            |         |      | X   | Y           |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0420     | ha      | 23 K | 364.427 E   | 7.513.713 S |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área           | Especificação          | Área (ha) |
|---------------------------------|------------------------|-----------|
| Desassoreamento de curso d'água | Em trecho de 80 metros | 0,0420    |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica               | Braquiária           |                                     | 0,0420    |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
|                    |               |            |         |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 27/04/2021

Data da vistoria: 06/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2021

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de obra de desassoreamento de curso d'água, em trecho de 80 metros, no Sítio Quinta das Magnólias, Bairro Campo Grande, município de Bueno Brandão/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, não há nenhuma intervenção ambiental.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 00,04,20 ha, visando o desassoreamento de curso d'água, em trecho de 80 metros, na propriedade Sítio Quinta das Magnólias, Bairro Campo Grande, no município de Bueno Brandão/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Quinta das Magnólias, localizado no Bairro Campo Grande, município de Bueno Brandão/MG, com área total mensurada de 05,36,91 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Antônio Vicente de Mira Neto, CREA-MG nº. 192461/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210226384, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0025487/2021-78, e registrada com 05,36,91 ha, o que corresponde a 0,18 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão/MG, sob matrícula número 8.379, livro 2, folha 1-F, de propriedade de Décio Baptista dos Santos e Jussara Bittencourt de Campos desde 04/09/2020, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Quinta das Magnólias está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 05,09,56 ha de pastagem e 00,27,35 ha de vegetação nativa, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

O município de Bueno Brandão/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 3,40% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109105-EAED.6804.52DC.4442.A3AE.AA4C.EF22.0A7E

- Área total: 5,3691 ha

- Área de reserva legal: 0,2735 ha (5,09%)

- Área de preservação permanente: 2,9105 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,0496 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( X ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Sítio Quinta das Magnólias possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3109105-EAED.6804.52DC.4442.A3AE.AA4C.EF22.0A7E, com área total declarada como Reserva Legal de 00,27,35 ha, a qual é formada por três fragmentos recobertos por cobertura vegetal nativa arbórea (Mata). Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame e correspondem a 5,09% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento (Responsável o Tecnólogo em Saneamento Ambiental Antônio Vicente de Mira Neto, CREA-MG nº. 192461/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210226384) acostada ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 5,09% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e os fragmentos estarem recobertos por vegetação florestal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal se encontra composta por três (03) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,04,20 ha visando a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, para o desassoreamento de curso d'água, em trecho de 80 metros, coordenadas geográficas (UTM) 364.427 E / 7.513.713 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de desobstrução do canal e retirada de material sedimentado no fundo da calha do Córrego sem denominação (S/D), conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo no local da intervenção.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

As Áreas de Preservação Permanente, presentes na propriedade são recobertas por gramínea exótica (Braquiária), fragmentos de Mata e vegetação nativa de porte herbáceo, típico de brejo, não estão isoladas por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.

O local do empreendimento situado na APP, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Na APP não poderá ser depositado o material extraído do processo de desassoreamento do Córrego S/D.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401084494426 (R\$ 607,38), pagamento em 19/04/2021.

Taxa Florestal: Não se aplica.

SINAFLOR: Não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.
- Código atividade: E-05-03-7
- Atividades licenciadas: Não informada.
- Classe do empreendimento: Um (1).
- Critério locacional: Zero (0).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Quinta das Magnólias na data de 06/07/2021, não sendo encontrado o responsável, no local, durante a vistoria.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Córrego S/D que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerido (00,04,20 ha), considerado APP, para o desassoreamento de curso d'água, em trecho de 80 metros, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá a intervenção não está desbarrancando.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo levemente ondulado, sendo que no local da intervenção a topografia é plana;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com dois recursos hídricos, uma nascente e um córrego S/D que faz divisa com terceiros, o qual gera uma área de 01,85,54 ha considera como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego S/D, situa-se em 1.753 mm e na região predomina clima subtropical com verão quente (Cfa), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, Mata, e de porte herbáceo, típica de área brejosa, as matas presentes na propriedade são classificadas como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural.
- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como, gavião, maritaca, bem-te-vi e garça, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a atividade de desobstrução do canal d'água e retirada de material sedimentado no fundo da calha do Córrego S/D, visa melhorar a vazão em períodos de chuvas e mitigar o transbordamento (inundação). Foi constatado em vistoria de campo, que no local da intervenção a topografia é plana.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para o desassoreamento de um Córrego S/D, em trecho de 80 metros, na propriedade, Sítio Quinta das Magnólias, município de Bueno Brandão/MG.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de 00,04,20 hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0025487/2021-78, foram verificados a localização e composição da área de reserva legal, áreas de preservação permanente, área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica e PUP, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à Reserva Legal do imóvel e sua consequente inscrição no CAR, as mesmas foram consideradas satisfatórias, conforme já discutido nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PUP, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Sítio Quinta das Magnólias, Bairro Campo Grande, município de Bueno Brandão/MG, emitido pelo IGAM.

São coordenadas geográficas de referência da área de compensação ambiental: 22º 28' 41,32" S / 46º 19' 05,51" O e 22º 28' 40,60" S / 46º 19' 05,60" O (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de desassoreamento de curso d'água, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Erosão e impermeabilização do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

**Medidas Mitigadoras:** Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Alteração da qualidade da água.

**Medidas Mitigadoras:** Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição do solo e água; Uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local; Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

093/2021

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Décio Baptista dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 023.000.398-26, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para o desassoreamento de curso d'água, localizada na propriedade rural denominada "Sítio Quinta das Magnólias", localizada no Município e Comarca de Bueno Brandão/MG, onde está registrada no CRI sob a Certidão de Matrícula nº 8.379.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 28591149).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. 28591128).

O empreendimento foi classificado como não passível de Licenciamento Ambiental (Parecer, item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, visando o desassoreamento de um curso d'água sem denominação, afluente do Córrego do Mergulho, para realizar a desobstrução do canal e retirada de material sedimentado no fundo da calha, proporcionando melhor vazão para águas em períodos de chuvas, mitigando o transbordamento da água para fora da calha do leito regular do rio, sendo que há residência no local, além de influenciar nos níveis tróficos do corpo hídrico e, conseqüentemente, na disponibilidade de alimento, na biota aquática e evitando a eutrofização do meio aquático (PUP, pgs. 4/5 - Doc. 28591131).

No mérito, a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a atividade como sendo de utilidade pública em seu art. 3º, I, d, 1, a seguir transcrito:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*(...)*

*d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:*

*1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;*

*(...)*

Destarte, a mesma Lei nº 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública; vejamos:

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

Ainda, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

### **6.3 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP**

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

*Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

(...)

*§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios.*

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

*Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** situada num afluente da microbacia do Córrego do Mergulho, na propriedade intervinda, pertencente à sub-bacia dos Rios Guaçu e Pardo, portanto na mesma microbacia e sub-bacia da intervenção - UPGRH: GD6, todos pertencentes à Bacia do Rio Grande, portanto na área mesma Bacia Hidrográfica e na área de influência do empreendimento (mesmo imóvel da intervenção).

O gestor do processo aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

### **6.4 Das Competências Analítica e Autorizativa**

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

(...)

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

(...)

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*(...)*

Enfim, o gestor do processo foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados. Ainda verificou e aprovou os estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

#### **Da Conclusão Jurídica**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

O empreendedor deverá verificar a regularidade do uso dos recursos hídricos junto à URGA/IGAM.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

#### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de 00,04,20 ha, coordenadas geográficas (UTM) 364.427 E / 7.513.713 S, situada no Sítio Quinta das Magnólias, Bairro Campo Grande, município de Bueno Brandão/MG, visando o desassoreamento de curso d'água, em trecho de 80 metros, pelo Sr. Décio Baptista dos Santos, por não contrariar a legislação vigente.

#### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio Quinta das Magnólias, de 00,16,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 178 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas 22º 28' 41,32" S / 46º 19' 05,51" O e 22º 28' 40,60" S / 46º 19' 05,60" O (Datum SIRGAS 2000), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Antônio Vicente de Mira Neto, CREA-MG nº. 192461/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210226384. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

#### **10. CONDICIONANTES**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*   |
|------|---|--|
| 1    | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART". | Dezembro de 2021.                                  |
| 2    | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.   | Anualmente até três anos após o plantio das mudas. |
| 3    | Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.  | Durante a implantação do empreendimento.           |
| 4    | Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento, ou depositados na APP.   | Durante a implantação do                           |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   |  | empreendimento.                          |
| 5 | Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas. | Durante a implantação do empreendimento. |
| 6 | Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.  | Durante a implantação do empreendimento. |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Luís Fernando Rocha Borges**  
 MASP: **1.147.282-6**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**  
 MASP: **970508-8**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 17/08/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 17/08/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33861271** e o código CRC **D713CF75**.